



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 3.019, DE 20 DE MARÇO DE 2003.**

**Estabelece critérios e procedimentos para avaliação do desempenho docente para pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência da Universidade Federal do Pará.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento ao que estabelece a Lei n.º 10.187, de 12 de fevereiro de 2001, o Decreto n.º 4.432, de 18 de outubro de 2002, o Relatório da Comissão Nacional criada nos termos da referida lei, e em cumprimento ao artigo 202, alínea x do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art.1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para avaliação do desempenho docente para pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência (GID), na Universidade Federal do Pará - UFPA.

**Parágrafo único.** A GID é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 1º e 2º graus, lotados na UFPA, ressalvado aos aposentados de acordo com o previsto no art. 5º da Lei n.º 10.187 de 2001.

**Art. 2º** A avaliação de que trata esta Resolução será baseada em relatório individual, preenchido pelo próprio interessado, ou seu procurador, sendo aprovado pela Comissão Interna do órgão competente da unidade a qual pertence e, após exame da Comissão de Avaliação Docente (CAD/UFPA) será por esta encaminhado ao Reitor para as providências.

§ 1º A não apresentação do relatório implicará exclusão do docente do processo de avaliação, não fazendo jus à GID.

§ 2º A avaliação terá periodicidade anual, sendo realizada no sexto mês de cada ano civil, tomando por base as atividades desenvolvidas no período definido.

**Art. 3º** No processo de avaliação serão obedecidos os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) pontos para cada hora aula semanal, até o limite máximo de 80 (oitenta) pontos;

II - Até 32 (trinta e dois) pontos nas demais atividades docentes;

III - O limite máximo para o somatório dos pontos dos incisos I e II é de 80 (oitenta) pontos. (**§ 1º do artigo 1º da Lei n.º 10.187, de 12 de fevereiro de 2001.**)

§ 1º Para efeito da GID, não serão computadas as atividades extraordinariamente remuneradas, tais como: curso em outro *campus* em que exista remuneração extra, curso ou orientação de pós-graduação remunerada, atividades de extensão remuneradas, prestação de serviços, consultoria/assessoria remuneradas, atividades artístico-culturais remuneradas.

§ 2º Os desdobramentos das atividades mencionadas no art. 2º, § 2º desta Resolução, com as suas respectivas ponderações, serão divulgada pela Comissão de Avaliação.

§ 3º O conceito de hora aula compreenderá:

a) atividades de ensino na Educação Básica, na Educação Profissional, de graduação e pós-graduação, conforme especifica o artigo 2º do Decreto 4.432.

**Art. 4º** Poderão requerer a GID, docentes de primeiro e segundo graus:

I - Em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, ou de Dedicção Exclusiva (DE) que se encontre em efetivo exercício da docência com o mínimo de oito horas de aula (**§ 3º do art. 1º da Lei n.º 10.187, que se refere ao art. 57 da Lei n.º 9.394/96**)

II - Ocupantes de Funções Gratificadas (FG1 e FG2) com, no mínimo, quatro horas aulas semanais;

III - Ocupantes de Cargos de Direção (CD) com, no mínimo, quatro horas aulas semanais;

IV - regularmente afastados para qualificação em programas de Pós-Graduação;

V - Oficialmente cedidos para o exercício de cargo de natureza especial (DAS 4, 5 ou 6), ou cargo equivalente na Administração Pública;

§ 1º Docentes citados nos incisos II, III e IV, para efeito de recebimento de GID, terão direito imediato a 48 pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) do máximo possível, não se aplicando aos mesmos o art. 57 da Lei n.º 9.394/96 (**art. 3º, Decreto n.º 2.668, de 13 de julho de 1998**), podendo ainda integralizar os pontos com outras atividades;

§ 2º Docentes citados no inciso IV poderão integralizar os pontos com base na análise do relatório elaborado pela CAD/UFGA;

§ 3º Os docentes citados no inciso V, receberão pontuação equivalente à média dos últimos dois anos. Se a cessão ocorrer antes de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação desta Resolução, terão direito à 48 (quarenta e oito) pontos, correspondentes à 60% (sessenta por cento) do máximo possível.

**Art. 5º** A primeira avaliação levará em consideração o segundo semestre do ano letivo de 2001 e o ano letivo de 2002, e ocorrerá conforme calendário estipulado por este Conselho, processando-se da seguinte forma:

I - A CAD/UFPA divulgará os mecanismos de avaliação e os prazos;

II - Os interessados deverão requerer a GID junto ao órgão competente da unidade;

III - A Comissão Interna do órgão competente de cada unidade examinará os pleitos, aprovará os Relatórios e os remeterá à Direção, que os encaminhará à CAD/UFPA;

IV - A CAD promoverá a análise e encaminhará os Relatórios ao Reitor para as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** Os critérios constantes desta Resolução são válidos para o período correspondente ao segundo semestre de 2001 e o ano de 2002 e serão revistos quando da avaliação do próximo período.

**Art. 6º** São competências do Comitê de Avaliação Docente, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento próprio.

I - Elaborar os instrumentos de Avaliação Docente;

II - Divulgar o calendário de avaliação, bem como os prazos para interposição de recursos;

III - Processar as avaliações realizadas e divulgar os resultados preliminares;

IV - Julgar os recursos interpostos contra os resultados de avaliação;

V - Identificar eventuais distorções decorrentes do processo de avaliação docente, apresentando as sugestões de aprimoramento da prática avaliativa empregada;

VI - Manter estreito relacionamento com a gerência de Recursos Humanos a fim de obter informações atualizadas sobre a situação funcional do(s) servidor(es) da instituição;

**Art. 7º** Após a divulgação pelo CAD, dos resultados do período avaliativo, o servidor que discordar de sua avaliação deverá formular recurso específico, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de divulgação dos resultados preliminares.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na Instituição ou no órgão competente por meio de formulário funcional, onde constará o fundamento do pedido.

§ 2º O Comitê de Avaliação Docente terá o prazo de 3 (três) dias para julgar, os recursos interpostos do período avaliativo, procedendo, em seguida, a publicação dos resultados dos julgamentos.

§ 3º Encerrada a fase de interposição e julgamento de recursos, o relatório contendo a pontuação final alcançada por cada servidor será remetido à Direção da Instituição que adotará as providências legais.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, observando o teor da Lei 10.187, de 12 de fevereiro de 2001 e o Decreto n.º 4.432, de 18 de outubro de 2002.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de março de 2003.

**Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello**

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa